



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3948/MAP -01 Junho 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3806/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2346 de 01 de Junho do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Exm.º Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C:

Exm.º Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

S/REF:

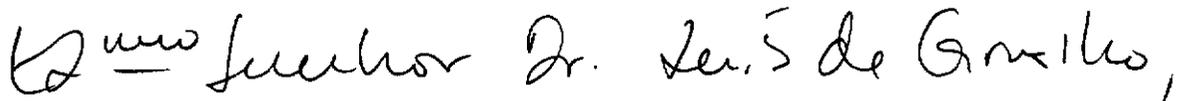
S/COM:

N/REF:

Lisboa, 01.06. 2011

Pº 5124/92 (5)

Nº 2346/CG

ASS: PERGUNTA N.º 3806/XI/2.ª DE 07 DE ABRIL DE 2011 - SITUAÇÃO DO OFICIAL DE
MARINHA AUGUSTO RIBEIRO FRANCISCO

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelo Senhor Deputado António Filipe, do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de, após obtida informação junto do Estado-Maior da Armada, informar do seguinte:

1. Actualmente não existem oficiais técnicos navais a auferir vencimentos inferiores ao de militares de posto igual ou inferior promovidos antes de 1 de Outubro de 1989;
2. As condições para os oficiais das Forças Armadas atingirem o último escalão do respectivo posto, dependem, nomeadamente, do número de anos de permanência nesse posto. Estas regras/condições são iguais para todos os oficiais das Forças Armadas, independentemente do quadro de origem;

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

3. No que diz respeito às regras da contagem de tempo de serviço, essas são estatutárias e transversais a todos os oficiais das Forças Armadas, independentemente do quadro de origem;
4. As condições de transição que foram aplicadas aos oficiais técnicos navais foram as estabelecidas, nomeadamente, pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, as quais, também, eram transversais a todas as classes;
5. Nestes termos, o tempo de serviço prestado e o tempo de permanência nos postos anteriores, foram considerados na integração dos militares no novo sistema retributivo de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e alterações subsequentes, bem como com o estatuto vigente.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete



(Ema Favila Vieira)